

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº. 1832, 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 8.375, de 19 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2017, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2017.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de novembro e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizados por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2017 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 de setembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado do Pará
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

**ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1832, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS
3º QUADRIMESTRE - 2017**

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	SETEMBRO	OUTUBRO	1º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.491.488.274	1.469.967.387	2.961.455.661	1.633.871.828	1.787.981.686	6.383.309.171
Receita Tributária	1.050.262.659	1.041.016.369	2.091.279.028	1.065.635.910	1.100.050.654	4.256.965.592
Receita de Contribuições	49.203.996	49.203.996	98.407.992	49.203.996	49.203.996	196.815.984
Receita Patrimonial	2.013.424	3.013.381	5.026.805	69.396.030	18.851.080	93.273.915
Transferências Correntes	353.309.081	343.560.175	696.869.256	423.522.709	500.296.721	1.620.688.686
Outras Receitas Correntes	36.699.114	33.173.466	69.872.580	26.113.183	119.579.235	215.564.998
RECEITA DE CAPITAL	46.594.594	55.473.149	102.067.743	50.329.363	38.440.510	190.837.616
Operações de Crédito	36.113.159	44.991.714	81.104.873	39.847.928	27.959.075	148.911.876
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	10.481.435	10.481.435	20.962.870	10.481.435	10.481.435	41.925.740
RECEITA VINCULADA DO TESOUREO	204.739.518	204.739.518	409.479.036	204.739.518	204.739.518	818.958.072
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	147.259.810	147.259.810	294.519.620	147.259.810	147.259.810	589.039.240
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	68.747.092	95.182.295	163.929.387	70.288.642	93.389.913	327.607.942
TOTAL BRUTO	1.958.829.288	1.972.622.159	3.931.451.447	2.106.489.161	2.271.811.437	8.309.752.043
DEDUÇÃO DA RECEITA	204.949.958	200.247.532	405.197.490	220.596.547	235.026.024	860.820.060
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	138.471.556	135.783.235	274.254.791	139.784.809	140.201.572	554.241.170
Dedução FUNDEB - FPE, IPI, DESON.	66.478.402	64.464.297	130.942.699	80.811.738	94.824.452	306.578.890
TOTAL LÍQUIDO	1.753.879.330	1.772.374.627	3.526.253.956	1.885.892.614	2.036.785.413	7.448.931.983

Fonte:SEFA